



TCE/MT
Fls.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – 2012

PROCESSO N°	: 5546-8/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 - RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	: WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	: ARNALDO RONDON NETO

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o presente processo de recurso ordinário impetrado em razão do julgamento das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Francelino de Oliveira.

1. INTRODUÇÃO

As referidas contas foram apreciadas pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, sob a relatoria do Conselheiro Valter Albano.

Foi promovido recurso ordinário (fls. 2699/2731-TCE/MT) pelo ex Prefeito do município de Barra do Bugres, contra a decisão deste Tribunal proferida por meio do Acórdão n° 4.152/2013-TP (fls.2633/2635-TCE/MT), que julgou irregulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão daquela prefeitura, referente ao exercício de 2012.



TCE/MT
Fls.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

De acordo com o Presidente deste Tribunal, Conselheiro José Carlos Novelli, por meio da Decisão de fls. 2733/2734-TCE/MT, verificou-se todos os requisitos de admissibilidade, decidindo pelo conhecimento do Recurso Ordinário.

Dessa forma, o Recurso foi sorteado eletronicamente no dia 22 de outubro de 2013 (fl. 2735-TCE/MT).

2. DO ACÓRDÃO N° 4.152/2013-TP

De acordo com o Acórdão mencionado, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2012, foram julgadas irregulares, com recomendações e determinações legais, conforme razões descritas no Voto do Conselheiro Relator.

No referido Acórdão consta a aplicação de multa ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira no valor total correspondente a 121 UPFs/MT, em razão das Irregularidades descritas nos itens – 9.3; 9.5.3; 9.5.4; 9.6; 9.7; 9.9; 9.11; 9.12; 9.13; 9.20 e 9.22 -, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades, bem como a aplicação de multa aos Srs. Adelson Monteiro Barbosa e George Augusto Seconello no valor de 11 UPFs/MT, para cada um, respectivamente, pelas irregularidades dos itens 9.3 e 9.20.

3. DA PRELIMINAR – NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Síntese dos fatos citados pelo recorrente



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Inicialmente, o recorrente cita o art. 5º da Constituição Federal o qual garante aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa com todos os meios e recursos.

Alega que no caso em estudo tais princípios não foram respeitados, posto que sua defesa foi cerceada em razão da não publicação da pauta contendo o dia do julgamento do processo 55468/2012, sendo assim argumenta que ficou impedido de fazer sustentação oral no dia do julgamento.

Cita trecho do artigo 58 do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, o qual estabelece que à parte ou seu procurador poderá se valer da fase de defesa chamada sustentação oral no dia da sessão de julgamento de processo.

Informa que só obteve o conhecimento do julgamento do processo por meio de um jornal local, fato que evidenciou seu cerceamento de defesa.

Alega que a pauta de julgamento do tribunal pleno, para a sessão do dia 03 de setembro de 2013, foi publicada no dia 28 de agosto de 2013 no Diário Oficial de Contas de número 205, bem como na internet. Aduz que não consta nesta o processo nº 55468/2013 – Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e anexa aos autos cópias documentais que comprovam o fato.

Informa, também, que conforme consulta realizada no sítio eletrônico desse Tribunal de Contas, constatou-se que a secretaria geral do pleno só foi informada no dia 02/09/2013, ou seja, um dia antes do julgamento, fato que comprovou o desrespeito ao prazo regimental que preceitua o art. 39 do Regimento Interno. Nesse sentido, cita os artigos 39 e 43 do Regimento Interno desse Tribunal.

Por fim, defende estar evidente o cerceamento de defesa, visto que a



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

decisão recorrida afronta os princípios constitucionais, bem como fere o Regimento Interno desse Tribunal de Contas, que apresenta como penalidade da ausência de publicação da pauta de julgamento a nulidade da decisão, por expressa violação ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Análise das alegações da recorrente.

Na análise dos argumentos trazidos pela defesa, bem como, das edições de nº 204 a 209 do Diário Oficial de Contas – período compreendido entre 27 de Agosto a 03 de Setembro de 2013 -, constata-se que não houve a publicação na pauta do julgamento do processo de nº 55468/2012.

Seguindo a análise, no dia 03/09/2013 o Tribunal de Contas reuniu-se em sessão plenária e julgou como irregulares as contas de gestão da prefeitura municipal de Barra do Bugres, gerando o Acórdão de nº 4.152/2013-TP.

A situação acima verificada contraria o que preleciona o art. 43 do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, visto que o mesmo exige a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas da pauta de julgamento dos processos relativos a contas anuais com 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão.

Desse modo, a sucessão desses fatos confere razão aos argumentos trazidos pelo gestor sobre seu cerceamento de defesa, posto que restou configurado prejuízo ao devido processo legal.

Diante dessas circunstâncias e seguindo a norma regimental desse Tribunal de Contas, conclui-se pela nulidade do Acórdão nº 4.152/2013-TP.



TCE/MT

Fis.

Rub.

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo em vista a procedência das alegações preliminares do recorrente e a conseqüente conclusão pela nulidade do Acórdão nº 4.152/2013-TP, não será realizado a análise do mérito dos itens do presente recurso.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pelo provimento das alegações preliminares do gestor recorrente sobre seu cerceamento de defesa.

Sendo assim, sugere-se que seja declarada a nulidade do Acórdão nº 4.152/2013-TP, de modo a excluir o somatório da multa aplicada, aos Srs. Wilson Francelino de Oliveira, Adelson Monteiro Barbosa e George Augusto Seconello, bem como que seja realizada nova sessão de julgamento das contas de gestão da referida prefeitura.

É a análise do recurso referente às contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, que se submete à apreciação superior.



TCE/MT
Fls.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 05/02/2014.

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---	---